

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Data: 10 de fevereiro de 2016.**

**Horário: 09:00 horas (horário de Brasília – DF).**

**Local: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Ubiretama – RS, sito à Rua São Luiz, 125, Centro, na cidade de Ubiretama/RS, CEP: 98898-000.**

O Prefeito Municipal de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria nº 005/2012**, de 02 de janeiro de 2012, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço**, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada em posto de abastecimento próprio, com vistas, ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção dos veículos automotores oficiais pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Referência - Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 041/2006, de 06 de junho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de **ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32** de forma parcelada em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção dos veículos automotores oficiais pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

a) possuírem instalações próprias necessárias ao atendimento do objeto da presente licitação, localizadas **OBRIGATORIAMENTE** no perímetro urbano da cidade de Ubiretama/RS;

b) desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

c) atendam às exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e inciso IV do art. 9º do Decreto 041/2006.

3.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

3.5. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

**ENVELOPE 1**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2016**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE 2**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2016**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

## **5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços, deverá:

- a) conter 02 (duas) vias, impressas, em vernáculo nacional, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;
- b) indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo;
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d) ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e no Anexo II (Planilha de Preços), em moeda corrente nacional (R\$ – com até duas casas decimais), expressa em algarismos e por extenso, itens básicos para apresentação da proposta;
- e) conter preço unitário e total dos itens cotados, conforme modelo de planilha, Anexo II deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;
- f) possuir declaração expressa de que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- g) constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Ubiretama sem ônus adicionais.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e

realizada de acordo com o Decreto nº 041/2006, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

6.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos do Decreto nº 041/2006, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

6.3. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.5. Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o pregoeiro consignará o motivo em ata. As empresas serão convocadas em ata ou posteriormente para a continuação dos trabalhos.

6.5.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o item 6.5, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes.

6.5.2. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

7.1. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, de cada bem.

7.1.1. A classificação das propostas será pelo critério de menor valor unitário.

7.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1. Os lances deverão ser formulados a partir da melhor proposta apresentada.

7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

7.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço unitário, sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances.

7.9. O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes.

7.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda, as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

7.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

7.14. Nas situações previstas nos itens 7.6, 7.7 e 7.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15. Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público dos procedimentos adotados, a qual será assinada pelo Pregoeiro, licitante vencedor e licitante.

7.15.1. Será facultado aos membros da equipe de apoio o direito de fazer constar assinatura na ata.

7.16. *A Licitante Vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 5.1 a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 14.*

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

O envelope “2” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:

### **8.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**8.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

### **8.2. REGULARIDADE FISCAL**

**8.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.2.2** – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.2.3** - Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.2.4**- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**8.2.5** - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do município do licitante;

**8.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### **8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1** – Comprovante de Inscrição na Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**8.3.2** – Alvará de Operação concedido pelo órgão ambiental competente;

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1** - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor (Foro judicial da Comarca) da sede da pessoa jurídica;

### **8.5 DECLARAÇÕES**

**8.5.1** Declaração do Proponente de que não existe contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (anexo IV)

**8.5.2** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (anexo V)

8.5 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em originais, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro, e/ou em cópias

autenticadas em cartório e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

8.6. Após a análise da documentação, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

8.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.9. Se a licitante desatender às exigências Habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante, declarada vencedora, e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.10. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

8.10.1. Os documentos que não possuam prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado(s).

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, mediante protocolo do respectivo documento junto à Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, sito à Rua São Luiz, 125, centro, na cidade de Ubiretama/RS, CEP 98898-000, no horário das 08h às 14h (horário de Brasília) cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama (RS), estabelecido à Rua São Luiz, 125, Centro, na cidade de Ubiretama/RS, CEP: 98898-000, no horário das

08h às 14h (horário de Brasília), ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço e horário acima citados.

10.5.1. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail ou verbalmente, e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiretama (RS), para o exercício de 2016, a cargo de cada secretaria licitante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

12.1. A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas no item 10 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA**

13.1. O Município de Ubiretama/RS obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 11 do Termo de Referência.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;



II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.3. As sanções previstas nos incisos I e subitem 14.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo Município de Ubiretama/RS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO**

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## **16 – DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao responsável de cada secretaria licitante.

16.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Poder Executivo Municipal de Ubiretama em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

## **17 – DO REAJUSTE**

17.1. O reajuste será repassado aos valores contratados mediante a apresentação de documento idôneo, de preferência expedido pela distribuidora competente, que comprove o reajuste de preços.

## **18 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

18.1. O recebimento, local e prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com o item 7 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **19 – DO CONTRATO, VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. O Contrato, Anexo V, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento.

19.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, expirando-se em 31 de dezembro de 2016, ou quando findarem todos os saldos dos itens ora licitados.

19.3. O Município de Ubiretama/RS convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do contrato, durante a validade de sua proposta, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.4. Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta, após a fase de lance.

19.5. Durante a vigência do contrato o fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo responsável legal por cada secretaria e setor do órgão licitante. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **20 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

20.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Fica assegurado ao Município de Ubiretama/RS o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.2. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3. É facultado à licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

21.4. É, facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Ubiretama/RS. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Ubiretama/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ubiretama/RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.12. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

21.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, sito à Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, Rua São Luiz, 125, Centro, CEP: 98898-000, na cidade de Ubiretama/RS.

21.14. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso interposto;

21.15. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

21.16. Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidas gratuitamente pela internet, no endereço eletrônico: <http://www.ubiretama.rs.gov.br>, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS.

21.17. Os envelopes “Documentação” e “Proposta” não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos).

21.17.1. Não retirados no prazo indicado acima, serão os mesmos destruídos.

21.19. Fazem parte complementar e inseparável deste edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Planilha de Preços;

III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV - Modelo de Declaração (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);

V - Minuta do Contrato;

21.21. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.22. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 041/2006, e na Lei Federal nº 8666/1993.

21.23. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual, Comarca de Cerro Largo/RS, com exclusão de qualquer outro.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 22 DE  
JANEIRO DE 2016.**

**CELSO WIEDE**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica. Em \_\_/\_\_/\_\_

PATRICK JOSE DAMKE  
OAB/RS 85.359

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de **ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32** de forma parcelada em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção dos veículos automotores oficiais pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS.

##### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos oficiais deste Poder Executivo Municipal, visto que esta municipalidade não dispõe de bombas de abastecimento próprias, nem local específico para este tipo de manutenção, devido às dificuldades das condições físicas das instalações, no que respeita a legislação do meio ambiente e a segurança dos equipamentos.

##### 3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002, ao Decreto Municipal 041/2006, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A presente aquisição será do tipo menor preço, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas Especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

##### 4 – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Aquisição de 26.000 Lt (vinte e seis mil e quinhentos litros) de combustível Óleo Diesel S10; 15 baldes de 20 Lt de arla 32 para as viaturas pertencentes às Secretarias do Município de Ubiretama, conforme solicitação e demanda abaixo relacionada, de cada secretaria para o ano de 2016, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	16.500	3,30
02	ARLA 32 (BALDE 20LT)	UN	15	55,00

- **Preço máximo aceito**

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

Combustível	Quantidade
Óleo diesel S10	8.000 lt (oito mil litros)

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Combustível	Quantidade
Óleo diesel S10	2.500lt (dois mil e quinhentos litros)

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

Combustível	Quantidade
Óleo Diesel S10	6.000 (seis mil litros)
Arla 32 – balde 20 lt	15 baldes

4.2. O quantitativo para o fornecimento dos combustíveis foi estimado pelos responsáveis por cada setor.

**5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS PRODUTOS**

5.1. Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da abertura da licitação, uma vez que se trata de produtos que podem sofrer variações, em função dos valores estabelecidos pelo mercado internacional, e são da seguinte forma discriminados:

a) ÓLEO DIESEL S10: R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

b) ARLA 32: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco centavos reais)

**6 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O fornecimento objeto deste Termo de Referência será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.

6.2. O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2016 e terá início a partir da sua assinatura, ou enquanto perdurarem os saldos de combustíveis.

6.3. A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações, constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.

**7 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, situados OBRIGATORIAMENTE num raio máximo de fornecimento de 30 km (trinta quilômetros).

7.2. Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Órgão licitante.

7.3. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos deste órgão licitante.

## **8 – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado à empresa mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ao responsável por cada secretaria licitante.

8.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se, se necessário, os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas planilhas dos respectivos veículos, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

## **9 – DO REAJUSTE**

9.1. O reajuste será repassado aos valores contratados mediante a apresentação de documento idôneo, de preferência expedido pela Distribuidora competente, que comprove o reajuste de preços.

## **10 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

10.1. Entre as responsabilidades comumente apostas nas minutas dos contratos, deverão ser observadas as discriminadas nos itens 10 e 11, sobre as obrigações entre as partes:

10.1.1. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS;

10.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

10.1.3. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

10.1.4. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;

10.1.5. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;



10.1.6. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;

10.1.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante;

10.1.9. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do órgão licitante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

## **11 – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO LICITANTE**

11.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através dos responsáveis por cada Secretaria licitante, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 22 DE  
JANEIRO DE 2016.**

**CELSO WIEDE**  
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	16.500		
02	ARLA 32 (BALDE 20LT)	UN	15		

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA Nº: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) dias.

**DECLARAMOS** expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. **DECLARAMOS**, ainda, nossa ciência de que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Ubiretama sem ônus adicionais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
CPF Nº

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_

**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,**

**sediada na \_\_\_\_\_,**

**n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,**

**Estado do \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as**

penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG do Declarante: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_

**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,**

**sediada na \_\_\_\_\_,**

**n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,**

**Estado do \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as**

**DECLARA, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

RG do Declarante: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**ANEXO V**

**Minuta de Contrato**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

Ref. PP nº 001/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC-MF 01.611.538/0001-03, com sede administrativa na Rua São Luiz n.º 125, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CELSO WIEDE, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na Linha Vinte e Três de Julho, s/nº, Ubiretama, RS, portador da Cédula de Identidade sob nº 505149546, e inscrito no CPF sob nº 640.736.290-34, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o N.º XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXX, N.º XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, Município de XXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, por este e na melhor forma em direito admitida, resolvem de mútuo acordo, firmarem o presente instrumento particular de compra e venda de COMBUSTÍVEL, firmado com base no processo licitatório regido pelo Pregão Presencial 001/2016, forte na a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 041/2006, de 06 de junho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que entre si fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de combustíveis de forma parcelada em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção dos veículos automotores oficiais pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- 2.1. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do órgão licitante para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do respectivo órgão licitante.
- 2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 2.3. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 2.4. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 2.5. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
- 2.6. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- 2.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- 2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do órgão licitante.
- 2.9. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do Poder Executivo Municipal de Ubiretama ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

## **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 3.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através dos responsáveis por cada secretaria licitante, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as

deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

3.2. Controlar as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO**

4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa.

4.1.1. Os abastecimentos serão efetuados somente nos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE.

4.1.2. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Órgão, em Posto de Abastecimento da empresa, cujo raio máximo de fornecimento é de até 30 km (trinta quilômetros).

4.1.3. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos do CONTRATANTE.

4.1.4. Identificar o veículo e seu condutor, consignando na respectiva nota fiscal o veículo respectivo e o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

5.1. Aquisição de 16.500 Lt (dezesesseis mil e quinhentos litros) de combustível Óleo Diesel S10; 15 baldes de 20 Lt de arla 32 para as viaturas pertencentes às Secretarias do Município de Ubiretama, conforme solicitação e demanda abaixo relacionada, de cada secretaria para o ano de 2016, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade (Litros)</b>
01	ÓLEO DIESEL S10	16.500
01	ARLA 32(balde 20lt)	15

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

Óleo diesel S10	8.000 lt (oito mil litros)
-----------------	----------------------------

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Combustível	Quantidade
Óleo diesel S10	2.500lt (dois mil e quinhentos litros)

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

Combustível	Quantidade
Óleo Diesel S10	6.000 (seis mil litros)
Arla 32 – balde 20 lt	15 baldes

5.2. O quantitativo para o fornecimento dos combustíveis foi estimado pelos responsáveis por cada setor.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor deste Contrato para o fornecimento de combustíveis, será conforme os valores e descontos ofertados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S10	LT	16.500		
02	ARLA 32 (BALDE 20LT)	UN	15		

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBIRETAMA para o ano de 2016, e serão devidamente identificadas e discriminadas nas notas de empenho respectivas, bem como nos documentos anexos ao procedimento licitatório competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado à empresa mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ao responsável pela SECRETARIA LICITANTE.

8.1.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRANTANTE em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



## **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes legais das secretarias e órgãos licitantes.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

12.1.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.2. As sanções, previstas nos inciso I e Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES**

14.1. O reajuste será repassado aos valores contratados mediante a apresentação de documento idôneo, de preferência expedido pela Distribuidora competente, que comprove o reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ao chefe do Poder Executivo Municipal, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, órgão oficial do município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a fielmente cumpri-lo.

Ubiretama/RS, em XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2016.

---

CELSO WIEDE  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX  
Contratada

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PATRICK JOSE DAMKE  
OAB/RS 85.359

EXTRATO DE EDITAL

CELSO WIEDE, Prefeito Municipal de Ubiretama/RS, torna público que será realizado Pregão Presencial nº 001/2016, para contratação de empresa para fornecimento de ÓLEO S10 E ARLA 32 com sessão marcada para às 09 horas do dia 10/02/2016. Maiores informações (55) 3614-3238 ou [www.ubiretama.rs.gov.br](http://www.ubiretama.rs.gov.br).